



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macuco
Poder Legislativo de Macuco
“Macuco: Capital Estadual do Leite”

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Protocolo Nº 363
Assinado em 02 / 10 / 25
J. Blatini
Assinatura
Gabriel Blatini
Protocolo
Matr.: 0212004

INDICAÇÃO: 138/2025

Os vereadores subscritores da presente, atendendo ao interesse público, nos termos dos artigos 93, inciso VIII e 105 do Regimento Interno, INDICAM a Douta mesa diretora, na forma regimental e com fundamento nos artigos 97, § único e 102 da Lei Orgânica do Município, o envio de expediente à Exma. Sra. Prefeita do Município de Macuco, do **ANTEPROJETO DE LEI** a seguir:

ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 376/2007, QUE, “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ”.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 19 da Lei Municipal n.º 376/2007, passando a constar a seguinte redação:

Art. 19. As Progressões terão vigência a partir do ano em que o servidor completar o interstício necessário, desde que tenha obtido avaliação de desempenho satisfatória.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 02 de outubro de 2025.


ALBERTO DE OLIVEIRA HERDY
vereador autor


ALESSANIO BADINI JOY
vereador autor


ADENILSON DA COSTA PEREIRA
vereador autor


MYRELLA DAFLON ABREU
vereadora autora

End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;
Tel./Fax: (22) 2554-1161.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macuco
Poder Legislativo de Macuco
“Macuco: Capital Estadual do Leite”

DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a inclusa INDICAÇÃO, sob a forma de ANTEPROJETO DE LEI, que, ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 376/2007, QUE, “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ”, consoante a seguinte justificativa:

Esta proposição, genérica, abstrata e impessoal, visa atender ao princípio constitucional da isonomia, de modo a corrigir injustiça e estabelecer a igualdade de determinado direito entre os servidores públicos do magistério, regidos pela Lei Municipal n.º 302/05, com ulteriores alterações, e, os demais servidores públicos do Município de Macuco, abrangidos pela Lei Municipal n.º 376/2007, no tocante ao direito à progressão, já que, diferentemente dos servidores do magistério, os demais servidores públicos do Município não vem recebendo suas progressões logo após atingir o interstício, atingido o período aquisitivo previsto por lei, não implementado em folha de pagamento no mesmo ano em que preenchem os requisitos legais e fazem jus ao seu direito, haja vista impossibilidade diante da expressão “ano seguinte” prevista no art. 19 da Lei Municipal n.º 376/2007.

Logo, necessário se faz a alteração da redação do referido artigo com a retirada da expressão “seguinte”, de modo que, em observância ao princípio da legalidade que rege o gestor público, *in casu* passe a se atender ao princípio constitucional da igualdade, se estendendo o mesmo direito a todos servidores públicos efetivos do Município de Macuco, evitando entendimentos distintos diante da atual redação prevista na aludida norma, já que vem sendo dado tratamento diferenciado sobre um mesmo fato à determinadas pessoas que se posicionam na mesma categoria - todos servidores públicos efetivos do Município, sujeitos que possuem os mesmos direitos, porém vêm recebendo tratamentos distintos, sendo necessário a correção desta desigualdade.

Isto posto, devendo se primar pelo princípio da isonomia no caso, passando a beneficiar todos os servidores públicos do Município de Macuco, de forma igualitária através da modificação pretendida, solicitamos apoio a proposição apresentada, em prol do interesse público.

Sem mais para o momento, expostas as razões de nossa iniciativa, colhemos o ensejo para reiterar protestos da mais elevada estima e consideração.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 02 de outubro de 2025.


ALBERTO DE OLIVEIRA HERDY
vereador autor


ADENILSON DA COSTA PEREIRA
vereador autor


ALESSANDRO BADINI JOY
vereador autor


MYRELLA DAFLON ABREU
vereadora autora

End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;
Tel./Fax: (22) 2554-1161.